

**INFORME Nº 182/2017/SEI/PRUV/SPR****PROCESSO Nº 53500.006606/2016-50****INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR - CD, SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO****1. ASSUNTO**

1.1. Exame da Análise nº 127/2017/SEI/OR, sobre proposta de submissão à Consulta Pública do Regimento Interno do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações (C-PPP).

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- 2.2. Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.238/97;
- 2.3. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.4. Regimento Interno do CDUST, aprovado pela Resolução nº 650, de 16 de março de 2015;
- 2.5. Agenda Regulatória Anatel 2015/2016, aprovada na RCD nº 790, de 03 de dezembro de 2015;
- 2.6. Análise nº 235/2015-GCRZ, de 12/11/2015;
- 2.7. Informe nº 25/2016/SEI/PRUV/SPR, de 15/09/2016 (SEI nº 0358763);
- 2.8. Parecer nº 710/2016/PFE- Anatel/PGF/AGU, de 27 de outubro de 2016 (SEI nº 0925269);
- 2.9. Análise nº 127/2017/SE/OR, de 17 de julho de 2017 (SEI nº 1552388 );
- 2.10. Despacho Ordinatório SCD (SEI nº 1676163 );
- 2.11. Memorando nº 54/2017/SEI/OR, de 31 de agosto de 2017 (SEI nº 1831541 );
- 2.12. Processo n.º 53500.006606/2016-50.

**3. ANÁLISE****DOS FATOS**

3.1. Trata-se de proposta que reavalia o modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações por parte da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em atendimento à Agenda Regulatória 2015-2016 (item 31).

3.2. Em 11 de junho de 2015, na oportunidade da Reunião do Conselho Diretor nº 777, em função da análise de processo de anuência prévia para alteração de Contrato Social de prestadora de serviços de telecomunicações, restou deliberado, pelo Conselho Diretor da Anatel, que se iniciassem os estudos para a reavaliação do modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações, envolvendo os diversos conceitos, critérios e disciplinas distribuídas em inúmeros regulamentos.

3.3. Na Análise nº 235/2015-GCRZ, de 12/11/2015, com o “intuito de passar aos administrados uma mensagem unívoca dos benefícios que lhes são conferidos, bem como das obrigações que lhes são impostas”, o Conselheiro Relator, em proposição que foi acatada pelo colegiado, sugeriu a manutenção, na Agenda Regulatória, de estudo sobre o tema até o final de 2016, com a consequente elaboração de Relatório de Análise de Impacto Regulatório.

3.4. Assim, a partir da proposta do Conselheiro Relator, a Agenda Regulatória estabeleceu projeto para reavaliação do modelo de tratamento das Prestadoras de Pequeno Porte.

3.5. Com esse intuito, com fulcro na Lei Geral de Telecomunicações, Regimento Interno da Anatel e Agenda Regulatória 2015/2016, considerando a especial importância dos prestadores de pequeno porte no desafio de massificar as comunicações de dados em banda larga, fixa ou móvel, para acesso à internet, foi proposta a criação de um COMITÊ junto aos prestadores de pequeno porte de serviços de telecomunicações visando, entre outras finalidades: (i) auxiliar as diversas áreas da Anatel, e, principalmente, o seu Conselho Diretor na condução de uma política de simplificação regulatória para estes pequenos prestadores; (ii) estabelecer ações que permitam massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga com auxílio destes prestadores; (iii) acelerar o desenvolvimento econômico e social; (iv) promover a inclusão digital; (v) reduzir as desigualdades social e regional; (vi) promover a geração de emprego e renda; (vi) promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; (vii) aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileira; e (viii) promover a aproximação entre a Agência e estes pequenos prestadores, funcionando como melhor meio de troca de informações e experiências entre as partes.

3.6. Por conseguinte, no período de 4 a 13 de maio de 2016, a proposta de Regimento Interno do Comitê de Prestadores de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações foi submetida à Consulta Interna nº 696/2016. Três contribuições foram apresentadas.

3.7. Em 26 de agosto, foi realizada reunião para tomada de subsídios. Sob a coordenação da Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR e com participação do Superintendente de Competição, a reunião teve a presença dos representantes das associações de prestadores de pequeno porte de maior representatividade do país: ABRINT, ABRANET, APRAPPIT, ABRAMULTI e TELCOMP, bem como do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

3.8. Em seguida, foi elaborado o Informe nº 25/2016/SEI/PRUV/SPR (SEI nº 0358763), de 15 de setembro de 2016, no qual foram analisadas as contribuições realizadas no âmbito da Consulta Interna e sugeridas alterações redacionais na proposta de Regimento Interno do Comitê das Prestadoras de Pequeno Porte - CPP. A proposta foi então submetida à análise da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, que exarou o Parecer nº 710/2016/PFE- Anatel/PGF/AGU (SEI nº 0925269).

3.9. Em suma, o Órgão Jurídico não apresentou óbice jurídico quanto à competência da Anatel em tratar do assunto, conforme item "a" da conclusão: *"a) Pela competência da Anatel em relação à regulamentação da matéria em questão, como forma de, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, promover a reavaliação dos aspectos pertinentes às prestadoras de pequeno porte"*.

3.10. Em seguida, foi elaborado o Informe nº 131/2016/SEI/PRUV/SPR (SEI nº 0935843), de 23 de dezembro de 2016, no qual a área técnica analisou o Parecer supramencionado bem como opinou pelo encaminhamento do processo ao Conselho Diretor, acompanhado da Avaliação Preliminar do Impacto Regulatório e minuta da Resolução.

3.11. Em 29 de dezembro de 2016, a matéria foi sorteada para o Conselheiro Otavio Luis Rodrigues Junior, que elaborou a Análise nº 83/2017/SEI/OR (SEI nº 1352886), de 24 de maio de 2017, solicitando prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para submissão da matéria ao Conselho Diretor. Posteriormente, por meio das Análises nº 127/2017/SEI/OR (SEI nº 1552388) e nº 192/2017/OR (SEI nº 1800369) foram solicitadas mais duas prorrogações de prazo.

3.12. Em 31 de agosto de 2017, o Conselheiro-Relator enviou à esta SPR o Memorando nº 54/2017/SEI/OR (SEI nº 1831541), afirmando que "não se apresentou proposta sobre as medidas determinadas por este Conselho Diretor no âmbito do Acórdão nº 212/2015-CD, limitando-se a encaminhar proposta de criação de um comitê." E continuou:

"Em vista de tal constatação, remetam-se os presentes autos à SPR para que, em conjunto com a SCP, a SOR e a SRC, e sob coordenação da SUE, elaborem minuta de estatuto do prestador de pequeno porte - em atendimento estrito ao Acórdão 212/2015-CD (Análise nº 76/2015-GCIF), tendo em vista o contido na Análise nº 235/2015-GCRZ - e a submetam à apreciação deste Conselho Diretor, acompanhados de diagnósticos, perspectivas, cenários e proposições normativas decorrentes, após audiência da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Assino, para cumprimento desta diligência, o prazo de 90 (noventa) dias."

## DA ANÁLISE

3.13. Em relação ao disposto no Acórdão nº 212/2015-CD, entende-se que houve atendimento à decisão do Conselho Diretor, a qual determinou a realização de estudos:

"ACÓRDÃO Nº 212/2015-CD

(...)

1. Conceito de Prestadora de Pequeno Porte utilizado como critério regimental de distribuição de competências entre a Superintendência de Competição (SCP) e o Conselho Diretor (CD). Multiplicidade de conceitos na regulamentação expedida pela Agência. Necessidade de regulamentação específica. Oportunidade para reavaliação da disciplina regulatória voltada à Prestadora de Pequeno Porte. **Determinação de realização de estudo.** (...)" (não há grifos no original)

3.14. Tal determinação resultou do acolhimento de proposta do Conselheiro Igor de Freitas, relator do Processo nº 53500.003516/2013-64, nos termos da Análise nº 76/2015-GCIF, aprovada por unanimidade por este colegiado:

"c) expedir Despacho Ordinatório no qual se determine que a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em conjunto com as demais Superintendências da Agência, inicie estudos para a **reavaliação do modelo de tratamento** das Prestadoras de Pequeno Porte, apresentando em até 18 (dezoito) meses a este Conselho Diretor, proposta relativa ao tema, contemplando no mínimo os seguintes pontos:

i. viabilidade ou não da **unificação do conceito** de Prestadora de Pequeno Porte **no âmbito da regulamentação** expedida pela Agência; apresentando, em sendo positiva a constatação, **proposta de definição única**; em sendo negativa a constatação, **proposta de conceito específico** para fins de distribuição de competências entre CD e SCP quanto ao tratamento dos pedidos de anuência prévia relacionados no art. 133, XLI, XLII, XLIV, e no art. 159, V, VI e VII; e

ii. viabilidade ou não da aprovação de um **"estatuto da Prestadora de Pequeno Porte"**, que reúna a disciplina regulatória a elas direcionada; apresentando, em sendo positiva a constatação, proposta de Consulta Pública." (não há grifos no original)

3.15. Com relação ao item c.i da Análise nº 76/2015-GCIF, informa-se que o conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP) está sendo tratado no âmbito da revisão do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), no processo nº 53500.207215/2015-70. Por meio da Consulta Pública nº 35, de 5 de dezembro de 2016, o tema da definição de PPP foi colocado para o debate na sociedade por meio de perguntas, não havendo então uma minuta de resolução com conceitos definidos, mas sim o objetivo de coletar subsídios para a elaboração da nova conceituação em momento posterior.

3.16. Após recebidas as contribuições à Consulta Pública nº 35/2016, reuniões entre as superintendências (SPR, SCP, SRC, SOR e SCO) foram realizadas com o objetivo de discutir a nova proposta de unificação do conceito de PPP, resultante dos trabalhos conduzidos na fase pré Consulta Pública, especificamente no Tema 11 da AIR (SEI nº 0897749), com alterações propostas depois da CP. A conclusão foi de unificar o conceito de Prestadora de Pequeno Porte no âmbito da regulamentação,

a qual foi feita pela Minuta de Consulta Pública CPOE (SEI nº 1775778), alterando o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado por meio da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998. Esta proposta encontra-se atualmente na Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer quanto a toda a proposição realizada, tanto da revisão do PGMC quanto da proposta de consulta pública sobre a definição de PPP.

3.17. A argumentação para a escolha do conceito de PPP envolve conceitos técnicos que podem ser melhor compreendidos no item 3.7.4 do Informe 31 (SEI nº 1587783), entretanto, o conceito de PPP que será submetido à Consulta Pública pode ser resumido em não possuir PMS e possuir menos que 1% dos mercados relevantes (atualmente isso significa 55 municípios para a dimensão geográfica municipal) com *market-share* superior a 20% para todos os mercados de varejo. Em suma, a proposta é de que para ser caracterizada PPP, a prestadora não pode possuir PMS em qualquer mercado relevante e deve apresentar baixa participação relativa (menor que 1%) para todos os serviços de telecomunicações analisados, sem exceção. Remete-se ao disposto no Informe 31, mencionado anteriormente, para melhor compreensão da proposta que ali se apresenta e que será oportunamente encaminhada ao Conselho Diretor para análise e deliberação.

3.18. No que tange ao atendimento do item c.ii da Análise, cumpre apresentar alguns esclarecimentos. Conforme se pode extrair do texto acima, a determinação do Conselho Diretor foi no sentido de que a SPR iniciasse estudos contemplando "a viabilidade ou não da aprovação de um 'estatuto da Prestadora de Pequeno Porte', que reunisse a disciplina regulatória a elas direcionada; apresentando em sendo positivo a constatação, proposta de Consulta Pública."

3.19. Em linha com o determinado pelo CD, a SPR iniciou os estudos, realizando tomada de subsídios com Prestadores de Pequeno Porte em 26 de agosto de 2016. Na oportunidade, foi possível vislumbrar muitos pontos regulatórios a serem melhorados pela Anatel, principalmente a aproximação entre a Agência e os provedores regionais, a necessidade de maior clareza na regulamentação e de existência de assimetrias regulatórias para os prestadores regionais. Observou-se o quanto era imprescindível o diálogo com o setor, de forma periódica, com o objetivo de compreender as necessidades de melhorias na atuação da Anatel. A partir dessa experiência e de outras já enfrentadas pela SPR na elaboração da regulamentação, entendeu-se que a criação de um Comitê, composto por prestadoras e órgãos governamentais, poderia endereçar as discussões sobre as assimetrias regulatórias existentes e aquelas a serem criadas.

3.20. Assim, o Comitê seria um fórum com o objetivo final de construção de proposições de assimetrias regulatórias, sendo que estas não necessariamente precisam estar num "Estatuto". De fato, o estabelecimento de um documento que contemple as diferentes obrigações existentes para os PPPs é interessante mas não como instrumento regulatório e sim como um compêndio informativo. Entende-se que editar um "Estatuto" (imaginando-se aprovado por uma Resolução da Agência) poderia duplicar o trabalho da Anatel, reduzir a eficiência da atividade regulatória e contrariar a dinâmica necessária e a lógica da regulamentação.

3.21. Cabe ressaltar que as discussões sobre a aplicação de obrigações presentes em diversos regulamentos sobre as prestadoras classificadas quanto ao porte são e serão feitas ao longo dos debates temáticos de cada matéria, em consonância com as diversas iniciativas regulatórias previstas na Agenda Regulatória da Agência. Desde sua reestruturação em 2013, o processo regulamentar tem se pautado por realizar o debate temático de questões e não a revisão pontual de determinada regulamentação. Essa abordagem permite analisar todos os aspectos que permeiam determinada temática (competição, qualidade, fiscalização, gestão do espectro, prestação de serviços, certificação, numeração, outorga, licenciamento, etc) independentemente dela ser tratada em diversas resoluções da Anatel. O resultado dessa abordagem, no longo prazo, é que a regulamentação restará concisa e focada nas grandes temáticas setoriais.

3.22. Essa forma de condução do trabalho regulamentar já se apresentava pouco antes da

reestruturação da Anatel, porém, fixou-se como abordagem para a toda a regulamentação a partir de tal marco. É o caso, por exemplo, do projeto que consolida toda a regulamentação de qualidade, cuja consulta pública foi recentemente aprovada (53500.006207/2015-16), o projeto de outorga e licenciamento de estações (53500.014706/2016-50), o processo de certificação (53500.010924/2016-15), de dados setoriais (53500.062003/2017-19), de numeração de serviços (53500.059950/2017-22), dentre diversos outros já previstos na Agenda Regulatória 2017-2018.

3.23. A questão do estabelecimento de assimetrias regulatórias para os prestadores de pequeno porte também já permeia as discussões regulamentares da Agência, inclusive antes da sua reestruturação. Abaixo, alguns exemplos:

Regulamento Geral de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal (Resolução nº 575/2011):

*Art. 1º Este Regulamento estabelece as metas de qualidade, critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade das Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP.*

*(...)*

*§3º As metas de qualidade descritas neste Regulamento estão estabelecidas sob o ponto de vista da rede e do usuário e devem ser igualmente cumpridas por todas as Prestadoras do SMP que não se enquadrarem na definição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido neste Regulamento.*

Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Resolução nº 614/2013):

*Art. 74 As Prestadoras de Pequeno Porte que possuam número inferior a 5.000 (cinco mil) acessos em serviço ficam isentas das obrigações consubstanciadas nos §§ 3º e 4º do art. 46, parágrafo único do art. 47, art. 48, art. 50 e inciso XX do art. 56.*

Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 574/2011):

*Art. 1º Este Regulamento estabelece as metas de qualidade, a serem cumpridas pelas Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), os critérios de avaliação, de obtenção de dados e acompanhamento da qualidade da prestação do serviço, assim como estabelece as informações que devem ser enviadas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).*

*(...)*

*§ 3º As metas de qualidade descritas neste Regulamento estão estabelecidas sob o ponto de vista da rede e do Assinante e devem ser cumpridas por todas as Prestadoras que não se enquadrarem na definição de Prestadora de Pequeno Porte, conforme definido neste Regulamento.*

Regulamento Geral de Qualidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - RGQ-STFC (Resolução nº 605/2012):

*Art. 1º Este Regulamento estabelece metas de qualidade operacional e condições de acompanhamento e controle da qualidade da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC).*

*§ 1º Os dispositivos deste Regulamento se aplicam às prestadoras do STFC no regime público e, no caso de prestadoras do STFC no regime privado, àquelas não classificadas como Prestadora de Pequeno Porte, exceto quanto ao disposto nos arts. 39 e 40, exigíveis para toda e qualquer prestadora do STFC.*

Regulamento Geral de Acessibilidade - RGA - Resolução nº 667/2016

*Art. 9º As prestadoras de serviços de telecomunicações que não se enquadrem como Prestadora de Pequeno Porte devem divulgar as funcionalidades, facilidades ou tecnologias assistivas, voltadas para os diferentes tipos de deficiência, constantes dos terminais de telecomunicações que constem de suas ofertas comerciais.*

3.24. Neste sentido, esta área técnica entende mais viável a aprovação de um documento que reúna a regulamentação aplicável às Prestadoras de Pequeno Porte, como uma cartilha, a fim de facilitar o acesso e entendimento pelo setor. Tal documento, inclusive, pode ser facilmente atualizado quando da revisão regulamentar de alguma temática que traga obrigações ou incentivos aos PPPs. Faz parte dos objetivos do Comitê, inclusive, a proposição de alterações, se for o caso, de dispositivos regulamentares afetos aos PPPs.

3.25. O Comitê das Prestadoras de Pequeno Porte é de suma importância para desenvolver o setor, aproximar o regulador dos pequenos provedores, discutir temas como dutos, uso de fundos, compartilhamento de infraestrutura, instalação de rede, competição, dentre outros. É também a oportunidade de incentivar as empresas que apostam no mercado brasileiro a crescerem e massificarem os serviços de telecomunicações.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I - Minuta do Regimento Interno do Comitê de Prestadores de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações – C-PP, submetida à Consulta Interna (SEI nº 0937477);

4.2. Anexo II - Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 1034177);

4.3. Anexo III - Minuta do Regimento Interno do Comitê de Prestadores de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações – C-PP, com alterações decorrentes do Parecer nº 710/2016 /PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 1062539).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propomos o encaminhamento deste processo ao Conselheiro Relator, em atendimento ao Memorando nº 54/2017/SEI/OR, de 31 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação, Substituto(a)**, em 07/11/2017, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso, Substituto(a)**, em 07/11/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1997463** e o código CRC **625448C4**.